



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> CEI Paraíso do Aprender  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o CEI Paraíso do Aprender, INEP 23248300, no município de Jijoca de Jericoacoara, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim   |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 1061081/2014   | <b>PARECER Nº</b> 0426/2015 | <b>APROVADO EM:</b> 23.06.2015 |

## I – RELATÓRIO

Maria Gleiciane Pereira, diretora do CEI Paraíso do Aprender, no município de Jijoca de Jericoacoara, por meio do processo nº 1061081/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Carro Quebrado, s/n, Distrito de Córrego do Urubu, CEP: 62.598-000, no município de Jijoca de Jericoacoara, com Censo Escolar nº 23248300.

Responde pela direção a professora Maria Gleiciane Pereira, com Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC), Registro nº 14724/11, e pela secretaria escolar, Jakeline Muniz Brandão, Registro nº 4185.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Robson Lopes de Sá, CREA-Ce 49495-D, datado de 18/02/2015 até 06/05/2015, e o alvará sanitário, assinado por Claumagda Leite Cruz do Departamento de Vigilância Sanitária, datado de 10/04/2015 até 31/05/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 288 livros para um total de 157 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0426/2015

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do CEI Paraíso do Aprender, no município de Jijoca de Jericoacoara, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 447/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que presente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE